



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.023, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o acesso à informação acerca dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados a idosos mantidos pelo Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do acesso a informações acerca dos programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos destinados aos idosos mantidos pelo Município de Poços de Caldas.

Art. 2º O acesso previsto no art. 1º desta Lei dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação de informações na página do Município de Poços de Caldas na Internet, podendo ser utilizados também outros meios de acesso livre.

Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

- I - nome dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados aos idosos;
- II - endereço, bairro, prefeitura regional e telefone dos locais onde referidos programas ou equipamentos sociais são mantidos;
- III - horário de atendimento desses equipamentos e programas;
- IV - legislação que rege esses programas.

Art. 3º Consideram-se programas sociais para os fins desta Lei, todos os programas dirigidos a população idosa que visem à sua proteção social, conforme objetivos e ações descritos na legislação que os instituiu, e que sejam executados tanto com recursos exclusivos do Município como de parcerias com outras esferas de governo ou com organizações não governamentais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de agosto de 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal